EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COD TCE: 6CEBBE09D619C30A21156D368A8B26763BBF0348

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, em Macieira, SC, representado pela Prefeita Municipal a Senhora SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, comunica aos interessados que realizará licitação, com ampla participação de empresas, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei n° 147/2014 e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição do objeto abaixo indicado, cuja a proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio http://www.bnc.org.br, até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 06/08/2026

HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 09h10 (horário de Brasília)

HORA DE ABERTURA: 09h15min (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com, e do Município de Macieira/SC www.macieira.sc.gov.br.

1 DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado e climatizadores, de forma parcelada, destinado ao Município de Macieira e seus Fundos.

1.2. As especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico constam no ANEXO I – Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.2.1. Juntamente a este edital, serão disponibilizados no site oficial do Município de Macieira, os documentos de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Secretaria solicitante, para formalização da solicitação da contratação.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste edital prevalecerão às últimas.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As formas de execução do objeto estão descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Edital e devem ser cumpridas fielmente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2033.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.100000 - Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos

Desp. 22 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental - 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.100000 - Recursos MDE

Desp. 80 - Manut. Atividades de desenvolvimento Agropecuário - 07.001.20.608.2001.2054.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos

Desp. 15 – Manut. do Programa Atenção Primaria - 12.001.10.301.1001.2068.3.3.90.00.00 / 2.600.0000.303800 - Transf. do SUS/União - Bloco Manutenção

Desp. 4 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social - 11.001.08.244.0801.2062.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Bolsa Nacional de Compras no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso.

4.4 É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

4.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
4.6.1 Aqueles que não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.6.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.6.3 Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4.6.4 Empresas que estejam sob falência ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
4.6.4.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
4.6.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles

e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º, do art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6.6 Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Macieira/SC.
4.6.7 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
4.6.8 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
4.6.9. Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com o art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.7. Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.9. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:
4.9.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
4.9.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
4.9.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
4.9.1.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
4.9.1.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site http://www.bnc.org.br.

5.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.bnc.org.br

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Conforme os termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7 O não cadastramento da empresa no sistema eletrônico acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance (desempate) conforme disposto no Item 7.25 deste edital.

5.8. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - http://www.bnc.org.br, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e (42) 30264550 ou no e-mail: contato@bnc.org.br;

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Os valores apresentados devem englobar todo e qualquer tipo de custos, incluindo deslocamento, fretes, todos os custos de instalação de novos pontos e manutenção e reparo dos pontos já existentes, bem como equipamentos em comodatos que sejam necessários para o bom desempenho da velocidade da internet;

6.1.2 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
6.1.3 **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**
6.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da fase de lance importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
6.1.4.1 No preenchimento da proposta na Plataforma do Pregão Eletrônico, o fornecedor quando fabricante deverá especificar a marca como **"PRÓPRIA", PARA NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA.**
6.1.5. Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (podendo utilizar como modelo o ANEXO V)
6.1.6. Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (podendo utilizar como modelo o ANEXO V).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços, correrão por conta da proponente vencedora.

6.4. A presente contratação não gera vínculos empregatícios com a contratada e seus colaboradores, sendo de total responsabilidade da Contratada.

6.5. **Solicita-se que o fornecedor, ao elaborar sua proposta, considere que a contratação será realizada por lote. Dessa forma, os descontos ofertados deverão ser aplicados de forma proporcional aos valores unitários dos itens que compõem o lote, com exceção do item 8. A excepcionalidade do item 8 justifica-se pelo fato de que o fornecimento das peças dependerá da apresentação prévia de orçamento, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria solicitante, após a realização de pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade dos preços praticados.**

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema http://www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto

apresentado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
7.1.1. A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se “oficial”, irretratável e irrenunciável, cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
7.7.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
7.7.2. Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, **SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances**, onde os licitantes ainda não são identificados.
7.7.3. O licitante poderá uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.7.3.1. Após este período pode não haver tempo hábil para o pregoeiro proceder ao cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

7.8. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no momento em que for preencher a proposta.
7.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.8.3. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.8.4. É vedada nesta etapa a desclassificação exclusivamente em razão de valor superior ao máximo estipulado pela administração.
7.8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. O lance deverá ser ofertado POR LOTE.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas, observada a preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte (arts 44 e 45 da LC 123/06).
I) No caso de empate ficto, o critério de desempate será concedido benefício conforme estabelecido no Decreto n° 2419, de 13 de janeiro de 2025, conforme artigo 1° e seus incisos.
II) Não se resolvendo, será utilizado o previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.26.2. A proponente vencedora dos lances do pregão deverá apresentar proposta adequada com os valores finais do pregão, em até 02 (duas) horas após solicitado, via plataforma eletrônica.
7.26.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.28. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.29. Consideram-se inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no artigo 59, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.29.1. Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável (no mínimo duas horas) para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.
7.29.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.29.3. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.
7.29.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham a planilha de composição de custos, demonstrando que o valor proposto é passível de execução, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.29.5. Caso o licitante não apresente a documentação no prazo supramencionado a proposta será desclassificada.
7.29.6. Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.
7.29.7. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta.

7.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar indícios que fundamentam a suspeita;

7.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Nesta hipótese o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União);
8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.4.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. **Os documentos de habilitação** deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. **Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 02 (duas) horas para que os apresente – por meio da plataforma da BNC.** Para a habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.8. Habilitação Jurídica:
8.8.1. No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Habilitação Fiscal e Trabalhista:
8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
8.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8.9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
8.9.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;
8.9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula TCU nº 283).
b) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

8.11 Qualificação técnica

a) Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que a empresa realizou serviços similares, de acordo com o objeto licitado e que atendeu os padrões de qualidade;

b) Comprovação de capacidade técnica operacional, podendo ser através de engenheiro mecânico, ou técnico em mecânica, refrigeração ou climatização, com devido cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

8.12. Demais exigências;

8.12.1 Dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF e dados bancários **(Anexo V)**.
8.12.2 Declaração da licitante de cumprimento do disposto no Art. 54, inc. I, alínea "a"e inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa declarando que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo Municipal, Estadual e Federal. **(Anexo IV)**
8.12.3 Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; **(Anexo IV)**
8.12.4 Declaração de idoneidade e conhecimento do edital. **(Anexo IV)**
8.12.5 Declaração da licitante de não emprega menores. **(Anexo IV)**
8.12.6 Declaração de Enquadramento de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.
Obs: Apenas aos licitantes que invocarem a condição**. (Anexo VI)**

8.12.7**Certidão Simplificada da Junta Comercial**, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão;
8.12.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
8.12.7.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
8.12.7.2.1 O prazo de prorrogação de que trata o item anterior, deverá sempre ser concedido pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificado pelo órgão ou entidade promotora.
8.12.7.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
8.13.1. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
9.1.3. Visando os prazos de envio da documentação e analise, quando for necessário abrir os prazos conforme item 8.7 deste instrumento.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, e/ou publicação de aviso no site do município de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.1.1. Assim que a o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 minutos.
10.1.2. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas a pregoeira, através do endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
10.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O (s) recurso (s), porventura interposto (s), não terá(ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo (s) a

autoridade competente, devidamente informados (s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.1.2. Realizar os serviços conforme exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
12.1.3 A licitante vencedora deverá garantir a regularidade da prestação dos serviços, conforme as normas vigentes, garantindo a qualidade dos serviços.
12.1.4. Serão de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes ou divergências ocorridas durante a prestação dos serviços ou no transporte de qualquer aparelho que necessite ser levado até a sede da contratante, pertinente as suas obrigações.
12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos.
12.2.8. Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas concernentes às suas obrigações;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b.. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.8”, “13.1.9”, “13.1.10” e “13.1.11” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
14.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3. O objeto licitado será recebido:
14.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega e definitivamente em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

14.4. Constatada alguma irregularidade ou desacordo no item entregue, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
15.1.2 O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestadas pelos solicitantes ou responsável denominado por ele.
15.1.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
15.1.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme informações constantes na Solicitação de Fornecimento, devendo ser:

- MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, Macieira/SC, CNPJ/MF n° 95.992.020/0001-00;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, Macieira/SC, CNPJ/MF n° 01.996.270/0001-67
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Rua Severino José Constantini, n° 32, Centro, Macieira/SC, CNPJ/MF n° 01.739.381/0001-98.

15.2.1. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
15.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2. Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico http://www.bnc.org.br.
17.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

17.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.macieira.sc.gov.br.

18.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.7. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.8. O Município de Macieira poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das

8h às 12h e das 13h às 17h através dos telefones (49) 3574-2000 ou pessoalmente no setor de licitações na sede administrativa municipal.

18.10. Após a abertura da sessão pública as dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos devem ser realizadas pela caixa de mensagem disponível na plataforma - Bolsa Nacional de Compras (BNC), não será respondido qualquer pergunta por outro meio de comunicação.

Integram o presente instrumento convocatório:
ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Estudo técnico preliminar.
ANEXO III – Modelo De Proposta De Preços
ANEXO IV – Modelo De Declarações
ANEXO V - Modelo de cadastro da empresa;
ANEXO VI - Declaração de enquadramento de ME e EPP
ANEXO VII –.Minuta de Contrato

Macieira, 22 de julho de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.07.22 15:47:48 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal

O presente Edital foi conferido e vistado pela Procuradora Geral do Município.

NAIARA PASSONI
Procuradora do Município de Macieira

ANEXO I

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado e climatizadores, de forma parcelada, de acordo com estudo técnico preliminar, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação deve ser feita de forma menor preço por lote, sendo valores unitários para cada item, exceto o item 8 que dependerá da demanda e passará por aprovação de cada peça;

1.3. O prazo de execução:

I. A execução dos trabalhos de manutenção deverão ser por agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, contado da data de autorização emitida pelo município;

II. Quanto aos serviços de reparos a contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis do chamado, comparecer no local para fazer verificação, e apresentar orçamento detalhado em no máximo de 02 (dois) dias uteis, devendo o reparo acontecer em no máximo 04 (quatro) dias uteis após aprovação do orçamento e emissão da Solicitação de fornecimento;

III. Já quanto as instalações e alteração de local deverão acontecer em prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contado da data da emissão da Solicitação de fornecimento;

IV. Não terá valor mínimo de serviço, todo custo de deslocamento e transporte de equipamentos para conserto ou reparos será por conta da contratada já inclusa nos serviços;

1.4. Caso seja necessário o equipamento ir até a sede da contratada para manutenção, todo custo, com o transporte será da contratada sem custo ou ónus ao município, sendo a mesma única e total responsável pelo equipamento;

1.5. O proponente se compromete inteiramente sem custo para o município apresentar orçamento com laudo anexo em caso de reparo;

1.6. Descrição dos itens:

	LOTE 1			
	Descrição do item	**Quantidade Estimada**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	Instalação de Climatizador Split com Material necessário - Instalação de Climatizador Split com Material necessário	80	R$ 400,00	R$ 32.000,00
02	Mudança de local, Climatizador de ar Split - Mudança de local, Climatizador de ar Split	80	R$ 300,00	R$ 24.000,00
03	Limpeza e Higienização de Climatizador de ar Split - Limpeza e Higienização de Climatizador de ar Split	80	R$ 180,00	R$ 14.400,00
04	Carga de Gás 9000 btus - Carga de Gás 9000 btus	34	R$ 340,00	R$ 11.560,00
05	Carga de Gás 12000 btus - Carga de Gás 12000 btus	41	R$ 390,00	R$ 15.990,00
06	Carga de Gás 18000 A 24000 btus - Carga de Gás 18000 A 24000 btus	5	R$ 490,00	R$ 2.450,00
07	Serviço de Manutenção de Climatizador de Ar Split - Serviço de Manutenção de Climatizador de Ar Split	200	R$ 95,00	R$ 19.000,00
08	Peças para manutenção de climatizadores e ar condicionados - Peças para manutenção de	01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

	climatizadores e ar condicionados			

Paragrafo Primeiro: O item 08 que se refere a peças necessárias para a manutenção não poderá sofre desconto (baixa de preço proposto), considerando que as peças serão fornecidas conforme demanda, muitas vezes em caráter emergencial, e que a variação constante de preços e fabricantes dificulta a fixação de percentuais de desconto uniformes e vantajosos para todos os itens.

Justificartiva: A impossibilidade de aplicação de desconto sobre o referido item decorre da natureza específica do objeto, uma vez que se trata de peças destinadas à manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado. Esses componentes possuem preços definidos pelo mercado, fabricantes ou distribuidores autorizados, apresentando reduzida margem para negociação. Além disso, a disponibilidade imediata das peças é fator essencial para garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a exigência de desconto poderá comprometer a competitividade do certame, restringir o número de fornecedores interessados ou até mesmo inviabilizar o fornecimento das peças necessárias. Considerando que os valores praticados serão previamente submetidos à pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade com os preços correntes, conclui-se que a não incidência de desconto sobre este item não representa prejuízo à economicidade da contratação, mantendo-se resguardado o interesse público.

1.7. A contratação será para 12 (dose) meses podendo ser renovada para igual período de acordo com o que determina a lei para sistema de **Registro de preços, tendo como modalidade Pregão Eletrônico.**

1.8. O procedimento deverá seguir a Lei Complementar n° 123/2026 bem como 147/2014 e demais alterações, dando exclusividade as empresas de médio e pequeno porte bem como as MEIS.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

Com o provimento da solução, as áreas requisitantes da solução visam a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e melhoria da qualidade de vida dos munícipes que serão atendidos pela execução do objeto

A estimativa da demanda é baseada na elaboração da necessidade, do referido objeto com a disponibilidade de recursos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Mínimo de um atestado de capacidade técnica/operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com data dos quatro últimos anos contado data de publicação do edital;

3.3.2. Comprovação de capacidade técnica operacional, podendo ser através de engenheiro mecânico, ou técnico em mecânica, refrigeração ou climatização, com devido cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A execução dos serviços deverá ser após a emissão de cada Solicitação de fornecimento, por cada secretaria solicitante, nas seguintes condições:

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

4.2. O prazo de execução:

A) A execução dos trabalhos de manutenção deverão ser por agenda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, contado da data de autorização emitida pelo município;

B) Quanto aos serviços de reparos a contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis do chamado, comparecer no local para fazer verificação, e apresentar orçamento detalhado em no máximo de 02 (dois) dias uteis, devendo o reparo acontecer em no máximo 04 (quatro) dias uteis após aprovação do orçamento e emissão da Solicitação de fornecimento;

C) Já quanto as instalações e alteração de local deverão acontecer em prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contado da data da emissão da Solicitação de fornecimento;

D) Não terá valor mínimo de serviço, todo custo de deslocamento e transporte de equipamentos para conserto ou reparos será por conta da contratada já inclusa nos serviços;

4.3. Caso seja necessário o equipamento ir até a sede da contratada para manutenção, todo custo, com o transporte será da contratada sem custo ou ónus ao município, sendo a mesma única e total responsável pelo equipamento;

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.1.10. Manter seus funcionários com todos os EPIs necessários a execução dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. Ficam designados os servidores:

- Deisy Lanhi Locatelli;
- Franciele Manenti;
- Rosângela Tasca Wosniack;
- Karine Santos Zuqui;
- Vanessa C. Duarte Padilha;
- Maristela Tasca;
- Suelen das Graças dos Santos;
- Eduardo Miguel Zílio.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, devidamente atestados o pleno atendimento dos requisitos constantes deste edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do INPC.

10.13. Nenhum pagamento será realizado sem que tenha além do documento fiscal, e nos casos de substituição de peças, o orçamento devidamente preenchido e também o laudo detalhado do problema apresentado.

11. DO REAJUSTE e REEQUILIBRIO.

11.1. Não será concedido reajuste;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de Reequilíbrio econômico financeiro deverá seguir o seguinte:

11.3.1. Todo pedido deverá ser protocolado meio físico junto com toda documentação pertinente, para parecer jurídico junto a municipalidade no endereço Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro;

11.3.2. Não poderá ser concedido reequilíbrio dentro do prazo de validade da proposta inicial que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

11.3.3. Pedido de reequilíbrio terá validade somente para Autorizações de fornecimento futuras, as Solicitações de Fornecimentos emitidas antes do protocolo de pedido de reequilíbrio, fica obrigado o proponente entregar nas condições presentes na data da SF;

11.3.4. Prazo para apresentação de parecer e decisão de reequilíbrio será de 10 (dez) dias uteis, sendo que caso produto/serviços seja de urgência o proponente deverá manter o fornecimento dentro deste prazo, obedecido as demais condições do edital;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, uma vez que os serviços apresentam baixo risco de prejuízo ao erário, possuem fiscalização permanente pela Administração e contam com instrumentos contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, evitando custos desnecessários e ampliando a competitividade da contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, 10% (dez por cento), sobre o valor contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Macieira/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Macieira/SC.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. A estimativa de preços levou em consideração os valores de contratações similares de órgãos públicos, em anexo ao processo. Sendo os valores conforme tabela a seguir:

	LOTE 1			
	Descrição do item	**Quantidade Estimada**	**Valor unitário**	**Valor total**

01	Instalação de Climatizador Split com Material necessário - Instalação de Climatizador Split com Material necessário	80	R$ 400,00	R$ 32.000,00
02	Mudança de local, Climatizador de ar Split - Mudança de local, Climatizador de ar Split	80	R$ 300,00	R$ 24.000,00
03	Limpeza e Higienização de Climatizador de ar Split - Limpeza e Higienização de Climatizador de ar Split	80	R$ 180,00	R$ 14.400,00
04	Carga de Gás 9000 btus - Carga de Gás 9000 btus	34	R$ 340,00	R$ 11.560,00
05	Carga de Gás 12000 btus - Carga de Gás 12000 btus	41	R$ 390,00	R$ 15.990,00
06	Carga de Gás 18000 A 24000 btus - Carga de Gás 18000 A 24000 btus	5	R$ 490,00	R$ 2.450,00
07	Serviço de Manutenção de Climatizador de Ar Split - Serviço de Manutenção de Climatizador de Ar Split	200	R$ 95,00	R$ 19.000,00
08	Peças para manutenção de climatizadores e ar condicionados - Peças para manutenção de climatizadores e ar condicionados	01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais), considerando o valor máximo para cada item conforme a planilha acima.

Ressalta-se que o item 08 não poderá sofrer desconto, tendo em vista que será autorizado sob demanda quando houver a real necessidade da substituição de peças, sendo realizada pesquisa de mercado após recebido o orçamento prévio da proponente.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 e futuros.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2033.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.100000 - Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos

Desp. 22 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental - 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.100000 - Recursos MDE

Desp. 80 - Manut. Atividades de desenvolvimento Agropecuário - 07.001.20.608.2001.2054.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos

Desp. 15 – Manut. do Programa Atenção Primaria - 12.001.10.301.1001.2068.3.3.90.00.00 / 2.600.0000.303800 - Transf. do SUS/União - Bloco Manutenção

Desp. 4 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social - 11.001.08.244.0801.2062.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos.

Macieira/SC, 22 de julho de 2026

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.07.22 13:46:47 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

Prefeita Municipal

ANEXO II

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CLIMATIZADORES DE AR TIPO SPLIT, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA E SUAS SECRETARIAS.

Macieira - SC, 22 de julho de 2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.[1]

1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão[2]:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o

1 [1] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução”

1 [2] CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disso, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *[...]*
> *§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> *II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *III - Os requisitos da aquisição;*
> *IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;
IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2-DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

2.1- O Município de Macieira possui diversos aparelhos de ar condicionado do tipo Split instalados em prédios públicos, abrangendo escolas municipais, unidades de saúde, Secretarias, setores administrativos e demais repartições públicas. Esses equipamentos são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e conforto térmico à população atendida.

2.2 Tais aparelhos demandam manutenção contínua, incluindo a instalação de novos equipamentos, mudança de local quando necessário, limpeza e higienização periódica, recarga de gás refrigerante para unidades de 9.000, 12.000 e 18.000 a 24.000 BTUs, além da realização de manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição de peças.

2.3 A ausência de manutenção adequada pode comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas, gerar desconforto térmico aos usuários dos serviços públicos, ocasionar riscos à saúde em razão da falta de higienização apropriada, aumentar o consumo de energia elétrica e provocar danos permanentes aos equipamentos, elevando os custos com reposição.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada e estrutura adequada para a execução integral desses serviços, razão pela qual se faz necessária a

contratação de empresa especializada para atender às demandas de forma eficiente e segura, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

2.5 A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

2.6. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo às exigências legais, técnicas e sanitárias, e contribuindo efetivamente para a promoção de melhoria da qualidade de vida e momentos de interação entre a administração pública e seus munícipes.

3- DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR

3.1 A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e unidades administrativas responsáveis pela execução de políticas públicas essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social e gestão administrativa.

Para garantir condições adequadas de funcionamento dessas estruturas, faz-se necessária a manutenção contínua dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios públicos.

3.2 A demanda decorre da necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, os quais são fundamentais para proporcionar conforto térmico, salubridade dos ambientes e adequada prestação dos serviços públicos. Considerando o uso contínuo desses equipamentos, torna-se indispensável a realização de serviços técnicos especializados, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e substituição de peças.

3.3. Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade identificada, quais sejam: execução direta pelo Município, cooperação com outro ente público ou contratação de empresa especializada.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

3.4 A execução direta mostrou-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais técnicos habilitados na área de refrigeração e climatização, nem de estrutura operacional e equipamentos específicos para a execução adequada dos serviços. A eventual estruturação interna demandaria investimentos elevados em capacitação, aquisição de ferramentas e equipamentos técnicos, além da contratação de pessoal especializado, o que não se mostra economicamente vantajoso frente à demanda existente.

3.5 A celebração de convênio ou cooperação técnica com outro ente público também não se apresenta como alternativa viável, pois os serviços possuem natureza operacional contínua e demandam atendimento ágil e descentralizado, compatível com a dinâmica das atividades municipais.

3.6. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, permitindo que o Município conte com equipe qualificada, equipamentos apropriados e atendimento conforme a demanda, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3.7. Ressalta-se que os serviços pretendidos possuem características comuns de mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital, o que permite a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos e serviços a serem adquiridos.

4.2- As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO

Execução direta pelo Município	Execução direta pelo Município, por meio de sua equipe técnica própria.
Celebração de convênio ou cooperação técnica com outros entes públicos,	Celebração de convênio ou cooperação técnica com outros entes públicos.
Contratação de empresa especializada	Contratação de empresa especializada.

4.4- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

a) Considerando que a despesa será custeada com recursos próprios do Município, a solução mais viável e adequada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo Split.

b) A execução direta pelo Município mostra-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de equipe técnica qualificada, profissionais habilitados na área de climatização e refrigeração, nem de estrutura operacional adequada para realização dos serviços com segurança e eficiência. A eventual estruturação interna demandaria investimentos significativos em capacitação, aquisição de ferramentas específicas, equipamentos técnicos e contratação de mão de obra especializada, o que não se mostra economicamente justificável diante da natureza e periodicidade da demanda.

c) A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra que há empresas especializadas aptas a executar os serviços com qualidade, observando normas técnicas e ambientais aplicáveis, além de oferecer atendimento conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, a terceirização apresenta-se como solução mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

d) A contratação de empresa especializada permite ao Município receber os serviços devidamente executados, sem a necessidade de manter estrutura permanente para atividade-meio,

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

garantindo maior racionalização de recursos públicos e melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente.

e) Em análise comparativa das soluções possíveis, verificou-se que a terceirização atende de forma mais adequada aos requisitos da contratação, considerando custos, tempo de atendimento, qualidade técnica e continuidade dos serviços públicos. A solução escolhida contempla o conjunto integrado de serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo manutenção preventiva, corretiva, higienização, instalação, recarga de gás e substituição de peças.

f) Os serviços pretendidos possuem padrões usuais de mercado, com especificações objetivamente definidas no edital, permitindo a adoção de critérios técnicos claros e garantindo ampla competitividade no certame, por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

g) No que se refere aos impactos ambientais, deverão ser observadas as obrigações da contratada quanto ao correto manuseio de gases refrigerantes, descarte adequado de peças substituídas e cumprimento das normas ambientais vigentes, incorporando critérios de sustentabilidade à execução contratual.

h) Assim, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, segurança técnica e continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

5- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

5.1 A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados nos prédios públicos municipais, considerando o histórico de manutenções anteriores, a necessidade de manutenção preventiva periódica, a ocorrência de manutenções corretivas e a previsão de novas instalações ao longo do exercício. A projeção quantitativa foi elaborada de forma razoável e proporcional, visando atender às demandas das Secretarias Municipais sem gerar contratação excessiva ou insuficiente, assegurando equilíbrio entre economicidade e eficiência administrativa.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

5.2. A contratação dos serviços será realizada por lote em razão da natureza complementar e interdependente dos serviços, os quais possuem estreita relação técnica e operacional. O agrupamento dos itens em lote proporciona maior eficiência na execução contratual, permitindo que uma única empresa seja responsável por todas as atividades relacionadas aos equipamentos contemplados, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, especialmente em situações em que uma instalação inadequada possa comprometer o funcionamento do equipamento ou influenciar a necessidade de manutenção corretiva. Além disso, a contratação por lote favorece o planejamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços, reduzindo custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, da emissão de diversas ordens de serviço e do acompanhamento de diferentes fornecedores, resultando em maior celeridade e padronização na prestação dos serviços. Sob o aspecto econômico, a reunião dos serviços em lote possibilita ganhos de escala, incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que a contratada poderá otimizar deslocamentos, equipe técnica, ferramentas, logística e aquisição de materiais, refletindo em melhores condições de preço para a

5.3. Destaca-se, ainda, que o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, pois os serviços possuem natureza semelhante, são usualmente prestados pelas mesmas empresas especializadas e constituem objeto comumente ofertado no mercado de climatização. Assim, a formação do lote preserva a ampla concorrência, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência, economicidade e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4 O mercado regional demonstra plena capacidade para atendimento da demanda, havendo diversas empresas especializadas aptas a prestar os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, o que reforça a viabilidade da realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

5.5 A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, não se tratando de serviço técnico singular ou de notória especialização que justifique inexigibilidade de licitação. Assim, a modalidade adequada é o

Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.6. As especificações técnicas detalhadas, bem como as quantidades estimadas, encontram-se descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e serão devidamente consolidadas no Termo de Referência, que integrará o procedimento licitatório.

6. DA EXECUÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA

6.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados nos prédios públicos do Município de Macieira.

6.2 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manuseio, armazenamento e descarte de gases refrigerantes e resíduos provenientes das manutenções.

Os serviços compreendem, de forma integrada:

- Instalação de novos aparelhos com fornecimento de material necessário;
- Mudança de local de equipamentos já instalados;
- Limpeza e higienização periódica dos aparelhos;
- Manutenção preventiva, com inspeção técnica, ajustes e testes de funcionamento;
- Manutenção corretiva, com diagnóstico e reparo de falhas;
- Carga de gás refrigerante para equipamentos de 9.000, 12.000 e 18.000 a 24.000 BTUs;
- Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis.

6.3 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado na área de climatização e refrigeração, bem como dispor de ferramentas e equipamentos adequados para execução segura e eficiente dos serviços.

6.4. Os atendimentos deverão ocorrer mediante solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo agilidade na resolução de problemas e continuidade das atividades nos prédios públicos.

6.5 Todas as despesas com transporte, deslocamento, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, estando incluídas nos valores ofertados.

7. DO VALOR DE MERCADO DOS SERVIÇOS

7.1 A estimativa de valores será realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e, quando possível, consulta a bases oficiais de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os valores estimados contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços.

8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

8.1 O padrão de qualidade do objeto pretendido constitui elemento essencial da contratação, devendo os serviços ser executados com eficiência, segurança e conformidade técnica.

8.2 Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, não se configurando como serviço técnico singular ou de notória especialização.

A qualidade da execução será assegurada por meio:

- Da exigência de qualificação técnica compatível com o objeto;
- Da definição clara das especificações no Termo de Referência;
- Da fixação de prazos para atendimento e conclusão dos serviços;
- Da previsão de garantias mínimas sobre os serviços executados e peças substituídas;

- Da fiscalização contratual realizada por servidor designado.

8.3 A essencialidade da contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nos prédios públicos municipais. A ausência de manutenção adequada poderá comprometer o conforto térmico, a salubridade dos ambientes e a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e administração.

8.4 A definição das condições contratuais abrangerá a especificação detalhada dos serviços, critérios objetivos de medição e pagamento, prazos de execução, responsabilidades da contratada e penalidades aplicáveis, assegurando que a execução contratual atenda aos parâmetros técnicos, legais e administrativos vigentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Embora os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo Split possam, em tese, ser divididos por itens, opta-se pela contratação em **lote único**, em razão de aspectos técnicos, operacionais e administrativos que recomendam a execução integrada do objeto.

9.2 A unificação dos serviços em um único lote visa garantir padronização técnica, uniformidade nos procedimentos de manutenção e maior controle da execução contratual, evitando divergências de responsabilidade entre diferentes fornecedores. A fragmentação da contratação poderia gerar conflitos quanto à garantia dos serviços, especialmente nos casos em que a manutenção corretiva envolva peças previamente instaladas por empresa distinta.

9.3. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa facilita a fiscalização, o acompanhamento dos chamados técnicos e o cumprimento dos prazos de atendimento, promovendo maior eficiência administrativa e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços.

9.4 A execução integrada também contribui para melhor gestão logística e operacional, uma vez que a contratada terá visão global do parque de equipamentos do Município, podendo planejar adequadamente

as manutenções preventivas e corretivas, otimizando deslocamentos, cronogramas e custos operacionais.

9.5. Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único pode proporcionar ganho de escala, permitindo que a empresa apresente proposta mais vantajosa em razão do volume global dos serviços estimados.

9.6. Ressalta-se que o mercado regional apresenta empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.

9.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução, com a contratação em lote único, mostra-se técnica e administrativamente mais adequado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10. 1 Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e substituição de peças dos aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados nos prédios públicos do Município de Macieira, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas escolas, unidades de saúde, Secretarias e demais repartições públicas;

II – Assegurar condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes públicos, proporcionando melhor qualidade no atendimento à população e melhores condições de trabalho aos servidores;

III – Reduzir a ocorrência de falhas e paralisações dos equipamentos, por meio da realização periódica de manutenções preventivas;

IV – Minimizar custos futuros com substituição de equipamentos, mediante a conservação

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

adequada e aumento da vida útil dos aparelhos;

V – Promover maior eficiência energética, evitando aumento indevido no consumo de energia elétrica decorrente de equipamentos desregulados ou mal conservados;

VI – Garantir conformidade com normas técnicas e ambientais, especialmente quanto ao manuseio de gases refrigerantes e descarte adequado de resíduos;

VII – Assegurar continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, evitando prejuízos às atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento à saúde.

10.2 Dessa forma, a contratação visa assegurar eficiência operacional, economicidade e qualidade na manutenção dos equipamentos de climatização, contribuindo diretamente para o bom funcionamento da estrutura administrativa municipal e para o atendimento adequado à coletividade.

11. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, carga de gás refrigerante e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado tipo Split mostra-se técnica e economicamente viável.

11.2 Verificou-se a existência de mercado fornecedor com capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda, garantindo competitividade ao certame. O objeto possui características comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A solução proposta demonstra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a inexistência de equipe técnica própria suficiente para execução direta dos serviços, bem como a

necessidade de assegurar continuidade, eficiência e qualidade na manutenção dos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais.

11.4 Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos ou mercadológicos que impeçam o prosseguimento da contratação.

11.5 Diante do exposto, entendemos viável, adequada e razoável a realização da contratação pretendida, por atender ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às disposições legais aplicáveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

12.1- Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

12.2- Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

12.3- Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 30 (trinta) dias.
c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;

d) alterações de preços:

- As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

INTEGRANTE REQUISITANTE

VALERIA VUELMA:00750267917 Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917 Dados: 2026.07.22 11:15:04 -03'00'

VALÉRIA VUELMA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988 Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988 Dados: 2026.07.22 13:37:06 -03'00'

ANA CLAUDIA CERRY
Secretária Municipal de Educação

ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987 Assinado de forma digital por ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987 Dados: 2026.07.22 13:37:23 -03'00'

ALDAIR ANTONIO ARCONTI
Secretário Municipal de Agricultura

NOILIR MANENTI:01862741905 Assinado de forma digital por NOILIR MANENTI:01862741905 Dados: 2026.07.22 13:38:17 -03'00'

NOILIR MANENTI
Secretária Municipal de Assistência Social

LEONARDO TASCA:00556699998 Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998 Dados: 2026.07.22 13:39:11 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

Macieira - SC, 22 de julho de 2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições.

AUTORIDADE MÁXIMA

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.07.22 13:40:05 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

Prefeita Municipal

Macieira - SC, 22 de julho de 2026

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

1.1. A manutenção programada semestral será realizada 2 vezes a cada 12 meses.

1.2. A manutenção programada anual será realizada 1 vez a cada 12 meses.

2. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.2. A manutenção preventiva e a operação dos aparelhos serão executadas com base no Plano de Manutenção Programada apresentado neste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo. Serão tomadas como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a) Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, especificamente quanto às medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores;
- b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO:
Razão Social:
CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Banco: **Agência:** **Conta:**

Preposto: **CPF:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
				TOTAL	

A empresa acima descrita, DECLARA que:

1. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Pregão Eletrônico nº ____/_____ – Processo Licitatório nº ____/_____**,** **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACIEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA:()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:() Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____,

complemento: _____, Bairro: _____,

Município de _____Estado_____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência:_____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*
2. *Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada valida e lhe dando esses poderes.*

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO D EPREÇO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____2026

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n. 89.518-000, inscrita no CNPJ n° 95.992.020/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº _____/2026, realiza o **REGISTRO DOS PREÇOS** propostos pela **_____,** com sede a Rua_____, n° _____, Bairro _____, no município de _____/____, CEP _____, neste ato representada pela sua(eu) sócio (a) administrativa (o) a Sr(a). _____, observadas as condições do edital de licitação, além das enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços para instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado e climatizadores, de forma parcelada, destinado ao Município de Macieira e seus Fundos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE DOCUMENTO

2.1 Fazem parte integrante da presente ata, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
I – Proposta de preços da contratada;
II – Edital de licitação e anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos trabalhos de manutenção deverá ser por agenda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, contado da data de autorização emitida pelo município;
3.2. Quanto aos serviços de reparos a contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis do chamado, comparecer no local para fazer verificação, e apresentar orçamento detalhado em no máximo de 02 (dois) dias uteis, devendo o reparo acontecer em no máximo 04 (quatro) dias uteis após aprovação do orçamento e emissão da Solicitação de fornecimento;
3.3. **O item 08 que se refere as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos a proponente vencedora deverá apresentar orçamento formal a administração, que realizará pesquisa de mercado para garantir a compatibilidade**

de valores. As peças somente poderão ser substituídas após a aprovação da Secretaria solicitante.

3.4. As instalações e alteração de local deverão acontecer em prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contado da data da emissão da Solicitação de fornecimento;

Paragrafo Primeiro: Não terá valor mínimo de serviço, todo custo de deslocamento e transporte de equipamentos para conserto ou reparos será por conta da contratada já inclusa nos serviços;

3.5. O local da prestação dos serviços vai variar conforme a necessidade de cada Secretaria ou Fundo podem ser:

- Prefeitura Municipal de Macieira, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Dona Maria Mendes, n° , Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Dona Maria Mendes, n° 246, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Escola Municipal Pequenos Brilhantes, situada na Rua Pedro Locatelli, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti, situada no Bairro KM 30, acesso a Rodovia 465, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Unidade Básica de Saúde Sede, situada na Rua Dona Maria Mendes, n° 346, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Unidade de Saúde KM 30, situada no Bairro KM 30, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000;
- Unidade do CRAS, situada na Rua Severino Jose Constantini, n° 32, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000.

3.6. Caso seja necessário o equipamento ir até a sede da contratada para manutenção, todo custo, com o transporte será da contratada sem custo ou ónus ao município, sendo a mesma única e total responsável pelo equipamento;

3.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.
4.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Macieira não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
4.3 - Os preços inicialmente registrados somente poderão ser reajustados em caso de reajuste que impacte o fornecedor de arcar com os compromissos estabelecidos nesta Ata, devidamente comprovada através de notas de aquisição dos produtos, anterior e posterior ao reajuste, comprovando o fato.
4.4 - Caso ocorra aditivo de prazo devidamente justificado e o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, havendo autorização por parte da Administração Municipal.
4.5 O Município de Macieira poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.
4.6 A presente ata de registro de preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a variação do preço das mercadorias ou até mesmo diante de uma necessidade maior de aquisição de quantidade por parte da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição Solicitação de Fornecimento (SF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
5.2 - Convocação para assinatura da ata e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a

aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.
5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Solicitação de Fornecimento (SF) o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.
5.5 - Para assinatura eletrônica da ata o vencedor deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:
- Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas.
5.5.1 - Caso a assinatura da ata seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e efetivo recebimento, após a emissão de Nota Fiscal, de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
6.1.2 - O pagamento será realizado somente após a entrega dos produtos, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo recebedor.
6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).
6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
6.4 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A prestação dos serviços do objeto só estará caracterizada mediante emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), que deverá ser encaminhada ao fornecedor devidamente assinada.
7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2 Multa:
a) Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Houver atraso injustificado na execução dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento.
b) Todos os materiais entregues não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;
8.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
9.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.5 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2 A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida pelos servidores:

- Deisy Lanhi Locatelli;
- Franciele Manenti;
- Rosângela Tasca Wosniack;
- Karine Santos Zuqui;
- Vanessa C. Duarte Padilha;
- Maristela Tasca;
- Suelen das Graças dos Santos;
- Eduardo Miguel Zílio.

<u>Os fiscais acima mencionados poderão:</u>

11.2.1 Recusar/exigir correções de bens/serviços em desacordo com o objeto;

11.2.2 Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3 Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelas cláusulas oitava e nova, a serem executadas pelo órgão contratante;

11.2.4 Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3 Se for o caso, a cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital de licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
11.4 A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTOS
12.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas Secretarias da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

- c) Norma ABNT NBR 13971, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.

2.3. O Plano de Manutenção Programada poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.4. Considerando as características dos diferentes equipamentos de ar condicionado do Município, visando a manutenção do funcionamento seguro e eficiente, os itens da rotina programada podem ser suprimidos, alterados ou complementados pela empresa prestadora do serviço, assim como a periodicidade de realização pode ser alterada, desde que constatada a necessidade pelo profissional habilitado durante a inspeção técnica, devendo a descrição e a fundamentação ser apresentadas em relatório técnico específico. Estas alterações devem ser previamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

3. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, o relatório de realização dos serviços acompanhado das guias de manutenção programadas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços, o qual deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho.

3.2. Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção programada e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

3.3. Devem constar no Relatório de Manutenção Programada o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, fiscal do contrato e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

4.2. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento.

4.3. A manutenção corretiva será solicitada pelos fiscais do contrato, os quais autorizarão a execução dos serviços após a apresentação e aprovação do orçamento prévio.

4.4. Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocorreu o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a vir ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

4.5. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, a contratada deverá passar orçamento da mão de obra (em horas) necessária, juntamente com o de peças. Caso a mão de obra (em horas) empregada na execução do serviço, que constará no relatório final, for menor que a orçada, o tempo efetivamente trabalhado deverá ser a base para o faturamento do serviço.

4.6. A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade.

4.7. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

4.9. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE

4.10. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

5.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ou subdimensionado ao ambiente.

5.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE.

5.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica dos aparelhos de ar condicionado tipo Split e aparelhos tipo janela, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes.

6.2. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. Cabe à contratada o fornecimento de todas as peças necessárias para a realização das manutenções programadas e corretivas.

7.2. O fornecimento de peças fracionadas deverá ocorrer em unidades de medidas que permitam a mensuração, a exemplo o gás refrigerante em quilograma e a tubulação de cobre em metro linear.

7.3. A empresa contratada deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de insumos e peças a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split e janela, indicados neste Termo de Referência.

7.4. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I - RELAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS E LOCALIZAÇÃO:

Nº Patrimônio	Especificação do equipamento	Localização
1609	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA LG	Secretaria da Saúde
1632	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA PHILCO	Secretaria da Saúde
1653	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
1668	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA BRITANIA	Secretaria da Saúde
1712	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA PHILCO	Secretaria da Saúde
1730	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
1774	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA ELGIN	Secretaria da Saúde
1780	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
1898	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
1803	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
1811	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA PHILCO	Secretaria da Saúde
1827	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA ELGIN	Secretaria da Saúde
1834	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
1871	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
1946	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
1971	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
1994	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2027	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2028	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2029	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
2134	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
2138	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
2139	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA KOMECO	Secretaria da Saúde
2140	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria da Saúde
3480	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
3481	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
3609	CLIMATIZADOR DE AR MARCA TCL	Secretaria da Saúde
3553	CLIMATIZADOR DE AR MARCA TCL	Secretaria da Saúde
3610	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Secretaria da Saúde
3613	CLIMATIZADOR DE AR MARCA TCL	Secretaria da Saúde
4008	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H QUENTE	Secretaria da Saúde

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

	E FRIO	
4018	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H CICLO QUENTE E FRIO	Vigilância
4033	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 9.000 BTU/H CICLO QUENTE E FRIO	Secretaria da Saúde
4007	CLIMATIZADOR DE AR 12000 BTU QUENTE E FRIO INVERTER T PRO2 TCL	Secretaria de Agricultura
2820	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA CONSUL	Secretaria de Agricultura
2759	AR- CONDICIONADO split hi-wall inverter 24000 btu/h. Ciclo quente e frio.	Secretaria. Industria e Comercio
481	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
154	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
2381	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA AGRATTO	Prefeitura
9	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Prefeitura
2427	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Policia Militar
62	CLIMATIZADOR DE AR 18.000 BTUS MARCA MIDEA	Prefeitura
2331	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Prefeitura
83	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Prefeitura
84	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA KOMECO	Prefeitura
108	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
145	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
117	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
42	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
43	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA ELGIN	Prefeitura
135	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA AGRATTO	Prefeitura
1129	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1130	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1131	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1238	CLIMATIZADOR DE AR 24.000 BTUS MARCA AGRATTO	Cras
1266	CLIMATIZADOR DE AR INVERTER 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Cras
1569	CLIMATIZADOR DE AR 22.000 BTUS MARCA AGRATTO	Capela mortuária
3519	CLIMATIZADOR DE AR 18000BTUS MARCA ELGIN 220V	Capela mortuária
3520	CLIMATIZADOR DE AR 18000BTUS MARCA ELGIN 220V	Cras
3517	CLIMATIZADOR DE AR 12000BTUS 220V MARCA PHILCO	Cras

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

3518	CLIMATIZADOR DE AR 12000BTUS 220V MARCA PHILCO	Capela mortuária
2814	CLIMATIZADOR DE AR MARCA MIDEA	Obras
828	CLIMATIZADOR DE AR KOMECCO	Secretaria da Educação
846	CLIMATIZADOR DE AR KOMECO 9000 BTUS	Secretaria da Educação
869	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Educação
911	CLIMATIZADOR DE AR KOMECO 9000 BTUS	Secretaria da Educação
917	CLIMATIZADOR DE AR KOMECO 9000 BTUS	Secretaria da Educação
1010	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA AGRATTO	Secretaria da Educação
169	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTU MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
238	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
262	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
277	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
320	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
374	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Escola Pequenos Brilhantes
3590	CLIMATIZADOR DE AR MARCA AGRATTO	Escola Pequenos Brilhantes
4039	CLIMATIZADOR DE AR SPIT HI-WALL INVERTER 24 BTU/H.	Escola Pequenos Brilhantes
4042	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Escola Pequenos Brilhantes
4043	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI- WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Escola Pequenos Brilhantes
4044	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H.	Escola Pequenos Brilhantes

929	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
932	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
930	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
931	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

933	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
934	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
935	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
936	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
937	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELGIN	Candida Zucatti
4037	CLIMATIZADOR DE AR SPIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti
4038	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WAL INVERTER 24.000BTU/H	Candida Zucatti
4040	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti
4041	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti
4045	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H	Candida Zucatti